



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 016/GVMD/2018

Juara - MT, 19 de fevereiro de 2018.

Excelentíssima Senhora
Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município
Juara - MT

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita do Município de Juara-MT.

Protocolo nº 078/2018 - 20/02/2018

Assunto: Ofício nº 016/GVMD/2018 - Solicitando o afastamento imediato do Procurador Geral do Município - Leonardo Fernandes Maciel Esteves.

Excelentíssima Prefeita,

Vimos por intermédio deste, diante da matéria veiculada na imprensa local no dia 16 de fevereiro, do corrente ano, bem como no site do Ministério Público do Estado, que versa sobre o ingresso por meio da Promotoria de Justiça de Juara de ação civil pública requerendo, em pedido liminar, o afastamento imediato da prefeita Luciane Bezerra e do procurador-geral do município, Leonardo Fernandes Maciel Esteves, de suas funções, onde MPE pleiteia, ainda, a indisponibilidade de bens dos dois no valor de R\$ 141 mil, e sendo também acionada a Secretária Municipal de Finanças, Lucia Marestone Fernerich.¹

Consta na ação proposta pelo Ministério Público, que o procurador-geral do município, com o aval da prefeita da cidade e da secretária de finanças, promoveu o desvio de recursos que deveriam ser restituídos ao erário. O montante, segundo o MPE, foi retirado dos cofres públicos de forma indevida para suposto pagamento de honorários de sucumbência, que são valores fixados pelo juiz a serem pagos pelo vencido ao advogado do vencedor em um processo judicial.¹

Contudo, no dia 17 de fevereiro, foi veiculado por meio da imprensa local uma nota de esclarecimento do procurador geral do município assumindo a responsabilidade do fato ocorrido e isentando a Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Finanças.²

Desta forma, ante ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência o imediato afastamento do Procurador Geral do Município, Leonardo Fernandes Maciel Esteves, de suas funções, bem como remeta a estes parlamentares informações e cópia dos possíveis atos exarados acerca das providências adotadas por essa administração nos termos das legislações vigentes, diante do lamentável fato que difundiu o nosso município de forma negativa.

Salientamos, ainda, que a Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Juara, no art. 201 aduz que ao servidor é proibido:

Art. 201. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - proceder de forma desidiosa;
- XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Certos do vosso atendimento, com vista de não cercear o exercício da vereança, fixamos o prazo de 48h00 para resposta do presente expediente.

Atenciosamente,

Marta Dalpiaz Nepomuceno
Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)

Primeira Secretária

Ulliane Patricia F. Rocha
Ulliane Patricia F. Rocha
(Ulliane Macarena)

Vice-Presidente

João Batista Rissotti
(João Rissotti)

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

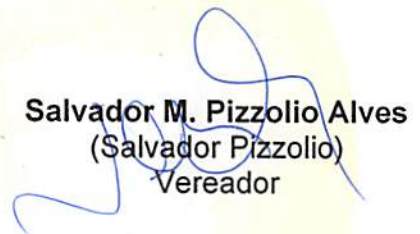

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Segundo Secretário


Flavio Valério
(Flavinho)
Vereador


Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador


Francisco V. S. Ferreira
(Chico de Indea)
Vereador


Hélio Francisco Castão
(Hélio Castão)
Vereador


Salvador M. Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)
Vereador

<https://www.mpmt.mp.br/conteudo/58/73961/mpe-propoe-acao-contra--prefeita-e-procurador-geral-de-juara>¹
<https://www.showdenoticias.com.br/noticia/prefeitura/procurador-geral-de-juara-emite-nota-de-esclarecimento-sobre-envolvimento-em-verbas-sucumbenciais>²